

LEI Nº 8.070, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a redação dos termos de consentimento e responsabilidade assinados pelos pacientes nos hospitais e clínicas em Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Betim, que os termos de consentimento e responsabilidade assinados pelos pacientes nos hospitais e clínicas sejam redigidos de forma clara e com caracteres legíveis, de modo a facilitar a compreensão pelos pacientes, familiares ou acompanhantes.

Art. 2º Os termos de responsabilidade e consentimento deverão ser redigidos com a utilização de fonte de tamanho 12 (doze).

Art. 3º As informações nos termos referentes ao consentimento do paciente ou à isenção de responsabilidade dos hospitais e clínicas deverão ser redigidas com destaque e em negrito, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 4º A redação do documento deverá ser realizada em linguagem de fácil compreensão, que permita ao paciente entender o procedimento e suas consequências, sendo vedada a utilização de termos técnicos sem a devida explicação expressa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de março de 2026.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.365, de 24/03/2026.